



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

RESOLUÇÃO Nº 043 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público de que trata a parte final do inciso II do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Poder Legislativo de Primavera do Leste.

VALDECIR ALVENTINO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas inciso II, IV e V do art. 30 da Lei Orgânica Municipal e, ainda,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do § 2º do art. 87 e no art. 177 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo de Primavera do Leste ainda não possui Escola de Governo e que, apesar disso, adota política de capacitação permanente de seus servidores;

CONSIDERANDO que o que é dever dos servidores do Poder Legislativo de Primavera do Leste frequentar cursos e treinamentos instituídos para seu aperfeiçoamento e especialização;

CONSIDERANDO a autonomia do Presidente da Câmara Municipal para designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais para a condução e a consecução de licitações e contratos no âmbito Poder Legislativo de Primavera do Leste;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos e a todos os demais envolvidos nos processos de licitações e contratos do Poder Legislativo de Primavera do Leste faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, assim, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Plenário da Câmara Municipal de Primavera do Leste, cumprindo disposição da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno e objetivando regulamentar a Lei nº 14.133, de 2021, aprova as seguintes normas regulamentares:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público de que trata a parte final do inciso II do art. 7º, da Lei nº 14.133, de 2021, no âmbito do Poder Legislativo de Primavera do Leste.

Art. 2º Enquanto o Poder Legislativo de Primavera do Leste não possuir Escola de Governo, todos os treinamentos e cursos de capacitação realizados com recursos próprios serão considerados qualificação atestada por certificação profissional para atendimento da parte final do inciso II do art. 7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os cursos de capacitação podem ser:

- I - cursos a distância;
- II - cursos remotos com interação ao vivo;
- III - cursos híbridos;
- IV - cursos presenciais;
- V - redes de aprendizagem;
- VI - seminários;
- VII - congressos;
- VIII - simpósios;
- IX - palestras;
- X - *workshop*.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

§ 2º Os cursos podem ser ministrados por servidores municipais, do Poder Legislativo de Primavera do Leste ou contratados pela Administração Municipal, inclusive por Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Colaboração de que trata a Lei nº 13.019, de 2014, além da participação em eventos promovidos por outras instituições públicas federais, estaduais e municipais.

§ 3º Também serão consideradas as capacitações ministradas pelo Tribunal de Contas da União - TCU e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT em conformidade com o que determina o art. 173 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Omissão

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal de Primavera do Leste.

Vigência

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste – MT., Sala das Sessões, 10 de abril de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br VALDECIR ALVENTINO DA SILVA
Data: 21/06/2023 10:19:35 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VALDECIR ALVENTINO DA SILVA

Presidente: